



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 9.472, DE 2018**

#### **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dar definição específica aos veículos “de coleção”, originais e modificados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), para dar definição específica aos veículos “de coleção”, originais e modificados.

Art. 2º A Ementa do Projeto de Lei nº 9.472, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dar definição específica aos veículos “de coleção”, originais e modificados.” (NR)

Art. 3º O Anexo I da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

.....

VEÍCULO DE COLEÇÃO – aquele fabricado há mais de 30 (trinta) anos, original ou modificado, que possui valor histórico próprio.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2018.

**Deputado DOMINGOS SÁVIO**  
**Presidente**